



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580
CEP 55660 - Bezerras - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 309/91

DE: 11.07.91

EMENTA: Reorganiza cargos e funções no serviço público, reenquadra servidores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de julho de 1991, os atuais cargos e funções, dos servidores da Prefeitura Municipal dos Bezerras, de provimento efetivo, passam a ter as denominações, níveis e vencimentos da TABELA I, que integra a presente lei.

Art. 2º - A estrutura funcional da Prefeitura Municipal dos Bezerras, já com as modificações procedidas por força desta lei, será a estabelecida nas TABELAS I, II e III, que também fazem parte integrante desta lei.

Art. 3º - Os cargos comissionados passarão a ter os vencimentos previstos na TABELA III.

Art. 4º - Os proventos dos inativos serão equiparados aos valores atribuídos aos vencimentos dos respectivos cargos efetivos discriminados na TABELA I, nos termos do disposto na Constituição Federal.

Art. 5º - Fica fixado o valor de Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros), para o salário-família a que tem direito o dependente do servidor público, bem como, as Pensões Pecuniárias concedidas por força de leis municipais específicas, passam a ter o valor único de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros).

Art. 6º - Em face do reenquadramento funcional procedido por força desta lei e, considerando que tal reenquadramento implica em reajuste salarial, fica fixado o percentual de 50%

4



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580
CEP 55660 - Bezerras - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 309/91

DE: 11.07.91

(cinquenta por cento), para servir de parâmetro à atualização das remunerações estabelecidas nas Resoluções nºs 13/88, de 10.12.88 e 14/88, de 19.12.88, no parágrafo único do art. 1º e no § 3º do art. 2º, respectivamente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1991.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras, em 11 de julho de 1991.

a) Lucas Carneiro Soares Cardoso

PREFEITO